

EDITAL

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

--- **FAZ PÚBLICO QUE**, no âmbito do processo n.º 300/DFI/2022 em curso nesta Câmara Municipal, notifica-se o **Sr. André Filipe Mota Machuqueiro**, na qualidade de proprietário do imóvel, sito na Rua Cidade de Debrecen, n.º 20 – r/c D, Quinta do Paraíso, 2900-003, União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal, do despacho da Senhora Vereadora Rita Pinheiro Carvalho de 15/11/2022, com competências delegadas pelo Despacho n.º 24/2022/GAP de 15/02, bem como da proposta que o motivou, datada de 24/10/2022, dando um prazo de **10 dias** para remoção do estendal de roupa colocado na fachada posterior do edifício sobre espaço de domínio público, conforme cópia da proposta referida, cuja cópia se anexa à presente notificação e da qual faz parte integrante. -----

--- Mais se informa, que qualquer pedido de esclarecimento Técnico, relacionado com o procedimento em curso, poderá ser solicitado na Secção de Apoio Administrativo (SEAD), da Divisão de Fiscalização (DIF), mediante prévio agendamento, através do contato telefónico 265247822, no horário compreendido entre as 9h:30m e as 12h:00m e entre as 14h:00m e as 16h:00m, todas as terças e quintas-feiras, sendo que, o atendimento presencial será efetuado às segundas-feiras. -----

--- Ainda, qualquer pedido de esclarecimento do âmbito Administrativo, poderá ser efetuado de acordo com o horário acima estabelecido. Ambas as solicitações, poderão igualmente ser efetuadas por endereço eletrónico: fiscalizacao.municipal@mun-setubal.pt -----

--- Cumpra-se, observando as formalidades legais, e passe-se a competente certidão. -----

--- Com os meus cumprimentos,

A Vereadora,
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 58/2023/GAP de 27 de fevereiro)



Ana Rita Carvalho

/EM

ANEXO: cópia da Informação referida no texto.

NOTA: relativamente ao assunto em epígrafe, deverá fazer-se acompanhar da presente notificação.

OUT,300/DFI/2022,1, 24-10-2022

Concordo
À Consideração superior

Ana Sofia Costa
Chefe de Divisão de Fiscalização
24-10-2022 - 11:16:45

Câmara Municipal de Setúbal

Análise / Informação Técnica

Concordo.
À Sra. Vereadora Rita Carvalho.

Vasco Raminhas Silva
10-11-2022 - 18:02:44
O Diretor do DURE

Vasco Raminhas Silva
No uso da competência delegada prevista
no despacho nº 45/22/GAR/C
de 10 de fevereiro

Concordo

A Vereadora
Rita Carvalho

Rita Carvalho

15-11-2022

No uso da competência delegada através do
despacho 34/22/GAP de 15 de fevereiro

Processo FIS N.º: 300/DFI/2022
Local: RUA CIDADE DE DEBRECEN N.º 20, SETÚBAL
Nome do Técnico: SARA CRISTINA DOMINGOS SIMOES
Unidade Orgânica: Núcleo de Fiscalização Urbanística
Data da informação: 2022/10/24

Parecer:

1. Verificações no Local

No âmbito de exposição de município relativa a colocação de estendais de roupa nos Rés-do-Chão de prédios, localizados na Praceta de Olivença, efetuou-se deslocação ao local no dia 20/10/2022, tendo-se constatado que os estendais de roupa estão colocados nas frações C e D do edifício sito na Rua Cidade de Debrecen n.º 20, sendo as referidas frações confinantes com a Praceta de Olivença.



Foto 1 – Estendal de roupa da Fração C de edifício sito na Rua Cidade de Debrecen n.º 20 (confinante com a Praceta de Olivença)



Foto 2 – Estendal de roupa da Fração D de edifício sito na Rua Cidade de Debrecen n.º 20 (confinante com a Praceta de Olivença)

Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (adiante REUMS) *“(…) em nenhum caso os corpos balançados com mais de 0,15m podem ter uma altura inferior a 3m em relação ao terreno público (…)”*.

Os estendais de roupa das frações C e D não cumprem o supramencionado, sendo que a colocação dos mesmos oculta as janelas da habitação, tornando o compartimento em espaço não iluminado, colidindo com o artigo 71º do RGEU – Regulamento geral das Edificações Urbanas.

Nos termos do disposto no Artigo 74.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (adiante RGEU) *“(…) A ocupação duradoura de logradouros, pátios ou recantos das edificações com quaisquer construções, designadamente telheiros e coberturas, e o peijamento dos mesmos locais com materiais ou volumes de qualquer natureza só podem efectuar-se com expressa autorização das câmaras municipais quando se verifique não advir daí prejuízo para o bom aspecto e condições de salubridade e segurança de todas as edificações directa ou indirectamente afectadas (…)”*. Não se detetou a entrada de pedido de colocação dos estendais de roupa nas referidas frações na Câmara Municipal de Setúbal.

2. Conclusão

Face ao acima exposto, conclui-se que os estendais de roupa das frações C e D colidem com a circulação pedonal no passeio da Praceta de Olivença, sobrepondo-se ao espaço de domínio público, não cumprindo o disposto no n.º 2 do Artigo 10.º do REUMS e estando a ocultar as janelas da habitação das referidas frações, colidindo com o artigo 71.º do RGEU.

3. Proposta

Propõe-se o seguinte:

- 3.1. Considerando a urgência da decisão de ordenar a remoção do estendal de roupa que oferece perigo para os peões que circulam no passeio público, **não haverá lugar a audiência prévia dos interessados**, de acordo com o previsto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente por via do artigo 122.º do mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Usando da competência conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, fica notificado, na **qualidade de proprietário de imóvel sito na Rua Cidade de Debrecen n.º 20 – R/C C, em Setúbal**, para:

- 3.1.1. No prazo de 10 dias (úteis), a contar da data da notificação, proceder à remoção do estendal de roupa colocado na fachada posterior do edifício sobre espaço de domínio público, uma vez que estendal não cumpre o disposto no n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal e não foi concedida autorização da Câmara Municipal de Setúbal para a colocação do mesmo (Artigo 74.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas);
- 3.1.2. Informar que o incumprimento do mandato de notificação, como decisão, constituirá **crime por desobediência**, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, previsto pelo n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual;
- 3.1.3. Decorrido o prazo anteriormente mencionado, sem que tenha havido cumprimento do mandato de notificação, poderá o município deliberar pela

posse administrativa do imóvel onde foi executada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas e a expensas do notificado, de acordo com o estipulado nos artigos 106.º, 107.º e 108.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual;

3.1.4. As quantias relativas a todas as **despesas** realizadas com os trabalhos identificados serão por conta do infrator e caso não sejam pagas no **prazo de 20 dias**, a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em **processo de execução fiscal**, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual.

- 3.2.** Considerando a urgência da decisão de ordenar a remoção do estendal de roupa que oferece perigo para os peões que circulam no passeio público, **não haverá lugar a audiência prévia dos interessados**, de acordo com o previsto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente por via do artigo 122.º do mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Usando da competência conferida pela alínea γ) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, fica notificado, na **qualidade de proprietário de imóvel sito na Rua Cidade de Debrecen n.º 20 – R/C D, em Setúbal**, para:

3.2.1. No **prazo de 10 dias (úteis)**, a contar da data da notificação, proceder à remoção do estendal de roupa colocado na fachada posterior do edifício sobre espaço de domínio público, uma vez que estendal não cumpre o disposto no n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal e não foi concedida autorização da Câmara Municipal de Setúbal para a colocação do mesmo (Artigo 74.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas);

3.2.2. Informar que o incumprimento do mandato de notificação, como decisão, constituirá **crime por desobediência**, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, previsto pelo n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual;

3.2.3. Decorrido o prazo anteriormente mencionado, sem que tenha havido cumprimento do mandado de notificação, poderá o município deliberar pela

posse administrativa do imóvel onde foi executada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas e a expensas do notificado, de acordo com o estipulado nos artigos 106.º, 107.º e 108.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual;

3.2.4. As quantias relativas a todas as **despesas** realizadas com os trabalhos identificados serão por conta do infrator e caso não sejam pagas no **prazo de 20 dias**, a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em **processo de execução fiscal**, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual.

À Consideração Superior,

O Técnico,

Sara Simões